

Processo Administrativo	2025IA000012	Modalidade de Requerimento
Data da formalização	30/04/2025	Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa/ Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
Requerente:	BFT investimentos Ltda	
CNPJ / CPF:	14.598.485/0001-71	
Endereço do requerente:	Rua Santos Dumont, nº 210, apto 901, bairro Jardim Glória, Ubá/MG	
Local da intervenção:	Rodovia MG 265 (do km 2,7 ao km 7,8), nº 3600 – Área R, Eixo Rodoviário, Ubá/MG	
Responsáveis Técnicos	Adilson Rodrigues Soares, Eng. Agrônomo, CREA-MG:64376D MG Matheus de Lucas Dias, Eng. Ambiental, CREA-MG:170051D MG	
Atividade desenvolvida:	Travessia e construção de galpão.	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente - APP, com supressão de vegetação, para fins de:

A intervenção tem por finalidade o uso alternativo do solo, com a implantação de uma via pavimentada com 8 metros de largura e área total de 211,30 m², inserida em Área de Preservação Permanente - APP, destinada a viabilizar o acesso ao imóvel.

E ainda, o corte de árvores isoladas fora de área de preservação permanente.

O imóvel alvo da intervenção está inserido no **perímetro urbano**, localizado na Rodovia MG 265 (do km 2,7 ao km 7,8), nº 3600 – Área R, na margem direita, no Eixo Rodoviário do município de Ubá-MG, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela D N CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

O processo sob análise foi formalizado por BFT Investimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 14.598.485/0001-71, com sede na rua Santos Dumont, 210, Jardim Glória, Ubá-MG.

Como documento de identificação, foi apresentada a sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social da BFT Investimentos Ltda, a qual demonstra, em sua Cláusula Quinta, que a administração da sociedade cabe ao sócio André de Almeida Reskalla (CPF: 899.***.***-68). Adicionalmente, foi encaminhada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do já citado sócio administrador do empreendimento.

Para comprovar a posse da propriedade apresentou Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel, demonstrando que a empresa Ubá-Ferrominas Perfilados Ltda, é legítimo proprietário e possuidor do imóvel matriculado sob o nº 13.466 datado de 27/07/1998. A este respeito, cumpre mencionar que a área em fase de desmembramento objeto deste contrato refere-se a uma gleba a ser desmembrada como Área 01, contendo 32.507,67 m².

Apresentou Carta de Anuênciam por meio da qual, UBÁ - FERROMINAS PERFILEADOS LTDA, representada pelo seu sócio administrador André de Almeida Reskalla, inscrito no CPF: 899.xxx.xxx-68, dando ciência e autorizando o empreendimento BFT investimentos Ltda, a utilizar uma área de 32.507,67 m², denominada como Área 1 de sua propriedade, inscrita sob o Registro de Imóvel nº 13.466, conforme o Contrato de Compra e venda celebrado em 19/12/2024, e ainda para prática e regularização ambiental, intervir, alterar e/ou modificar as áreas de preservação permanente - APP e vegetação nativa da propriedade.

Assim, como se colhe da Alteração Contratual nº 08, UBÁ-FERROMINAS PERFILEADOS LTDA e considerando que quem assina o requerimento de Intervenção é o Sr. André de Almeida Reskalla,, único sócio componente da firma **UBÁ-FERROMINAS PERFILEADOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.562.372/0001-89, situada à Rodovia MGT 265, nº 3600, Área R, CEP 36.500-001, em Ubá - MG, nota-se que a representação do empreendimento se faz por meio de quem possui poderes para tanto nos termos da Cláusula Quinta da Alteração Contratual nº 08 do empreendimento. Adicionalmente, foi encaminhado o cartão CNPJ do empreendimento.

Como comprovante de residência, foi apresentada a CNH de André Almeida Reskalla, a conta de energia elétrica em nome da empresa Uba-Ferrominas Perfilados Ltda e o comprovante de inscrição de situação cadastral da empresa Ubá-Ferrominas Perfilados Ltda.

No que tange a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, deste processo, foi apresentado inicialmente a ART nº MG20253787377, firmada pelo Eng. Ambiental e segurança do trabalho exercendo a atividade técnica de Elaboração e estudos ambientais: PIA, PRADA e estudos técnicos de inexistência técnica e locacional, tendo como contratante a empresa BFT investimentos Ltda. Art nº 20253806941, firmado pelo Eng. Agrimensor Anizio Pedro Gonçalves, exercendo a atividade técnica de execução de levantamentos topográficos e planaltimétricos.



Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora - PTRF; e
- Plano de Utilização Pretendida - PUP.

3. Das Informações Complementares

Em razão das pendências identificadas, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº **048/2025** na data de 18/06/2025 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

- Apresentar o recolhimento da taxa florestal Estadual-DAE, referente ao rendimento lenhoso da supressão, com a especificação quanto ao tipo de rendimento lenhoso apurado (lenha e madeira), bem como comprovante de pagamento. Conforme Lei nº 4.747 de 11/11/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26/10/2021. Visto que o requerimento apresentado, possui divergências quanto ao observado na vistoria.
- Apresentar projeto de compensação respeitando o art. 61-a, da Lei 12.651/2012, sem que haja sobreposição de compensação e recomposição;
- Apresentar projeto de compensação com, no mínimo, cronograma de implantação/monitoramento de 05 anos.
- Apresentar cadastro junto ao sistema Sinaflor;
- Em consulta prévia ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MG, os profissionais habilitados de formação tanto para elaboração quanto para execução de PTRF são engenheiros agrônomos e engenheiros florestais, cabendo aos demais profissionais apresentarem Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada junto ao CREA, motivo que solicita-se apresentação de PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora com a respectiva ART de profissional devidamente habilitado.
- Corrigir lista de espécies arbóreas, considerando divergência constatada em vistoria;
- Apresentar certificado de aprovação da obra pretendida ou alvará que justifique a supressão das árvores

Na data de 02/07/2025 o responsável técnico apresentou através do portal eletrônico, os arquivos digitais contendo as seguintes informações:

- * Apresentou a quantificação de lenha e madeira, referente à supressão realizada pelo

empreendimento, sendo realizado o pagamento da Taxa Florestal, conforme DAE nº 2901359369358, do Processo 2025IA000012 para corte ou aproveitamento de árvores nativas e exóticas do processo em referência, sendo, Lenha de floresta plantada:0,781m³ / Lenha de floresta nativa: 2,275m³ / Madeira de floresta nativa:5,49m³. Quanto ao requerimento apresentado, o mesmo foi retificado e apenso ao presente documento.

* Apresentou o projeto de compensação retificado, considerando as Áreas de Preservação Permanente (APPs), de forma a garantir que não haja sobreposição entre as áreas de compensação e recomposição florestal. A proposta respeita os limites legais e utiliza critérios técnicos para definição de áreas equivalentes, observando aspectos como localização, função ecológica e viabilidade de implantação. Atendendo à orientação recebida, o projeto contempla um cronograma de implantação e monitoramento com duração mínima de cinco (5) anos.

* Realizou o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

*Apresentou ART nº MG20254068609, firmada pelo Engenheiro Agrônomo Adilson Rodrigues Soares, CREA-MG:64376D-MG, contemplando a atividade técnica de Processo para intervenção ambiental. Elaboração de estudos ambientais: PIA, PRADA e Estudo técnico de inexistência de alternativa locacional. Apresentou a ART nº20254065981, firmada pelo Engenheiro Ambiental Matheus de Lucas Dias, CREA-MG:25264-MG, contemplando a atividade técnica de nos Processo para intervenção ambiental. Elaboração de estudos ambientais: PIA, PRADA e Estudo técnico de inexistência de alternativa locacional. Fria-se que as ARTs mencionadas referem-se ao processo em análise.

*Apresentou a retificação das espécies arbóreas situadas no imóvel.

*Apresentou o Protocolo nº 6.361/2025, referente à solicitação de aprovação de projeto de edificação com área construída de 8.015,56 m², em nome da empresa BFT INVESTIMENTOS LTDA, conforme registrado no sistema da Prefeitura Municipal de Ubá em 10/06/2025. O documento comprova que há projeto formalmente submetido à análise técnica do município, evidenciando a justificativa legal para a supressão dos exemplares arbóreos localizados na área de implantação da obra.

4. Viabilidade jurídica do pedido

A Constituição Federal, em seu art. 225, III, incumbiu ao Poder Público a função de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Em atenção ao exposto, o legislador, no art. 3º, II, da Lei Federal 12.651/2012, definiu as Áreas de Preservação Permanente como áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Esta mesma Lei Federal, em seu art. 8º estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, sendo que estas hipóteses possuem rôlos taxativos elencados no art. 3º, incisos VIII, IX e X, respectivamente.

Vale dizer que o art. 3º, X, alínea ‘k’ da mesma Lei Federal, estabelece que outras hipóteses eventuais e de baixo impacto ambiental poderão ser reconhecidas por ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Assim, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, aprovou a Deliberação Normativa N° 236, de 2019, que estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

Como informado no estudo técnico apresentado, o requerente pretende efetivar a intervenção amparado no disposto no art. 1º, inciso VII, da DN COPAM n° 236/2019, que assim estabelece:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...
VII - travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tabuleiros, em áreas privadas;

Assim, o requerimento encontra respaldo normativo, cabendo dar seguimento à análise técnica dos apresentados e da sua adequação, fixando-se as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias, para que se submeta ao CODEMA a análise final da intervenção almejada, nos termos do disposto no artigo 13, da DN CODEMA n° 02/2020.

Assim, estando caracterizados os requisitos legais para se ter a travessia do curso d’água, objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental, tem como o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei n° 12.651/2012).

5. Viabilidade técnica do pedido

Em síntese, o imóvel alvo da intervenção está localizado na Rodovia Ubá x Tocantins, km 33, margem direita, no Eixo Rodoviário do município de Ubá-MG. O local é denominado Área 01, e será desmembrado da Matrícula 13.466 registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Ubá, no montante correspondente a 32.507,67 m², conforme delimitação apresentada.

A propriedade no qual ocorrerão as intervenções, está localizada na projeção da faixa de preservação permanente do Córrego Coruja na Rodovia Ubá x Tocantins. No imóvel estão previstas obras de terraplanagem, conforme projeto protocolado na Prefeitura Municipal de Ubá e a construção de um galpão para fins comerciais.

As intervenções propostas tem por finalidade o uso alternativo do solo, com a implantação de uma via pavimentada com 8 metros de largura e área total de 211,30 m², destinada à criação de um acesso ao imóvel.

Além desta intervenção, será realizado o corte de 28 indivíduos arbóreos em área comum e 5 indivíduos arbóreos localizados em Área de Preservação Permanente - APP , sendo estes de origem exótica, pertencentes à espécie *Leucaena leucocephala* (**imagem 1**).

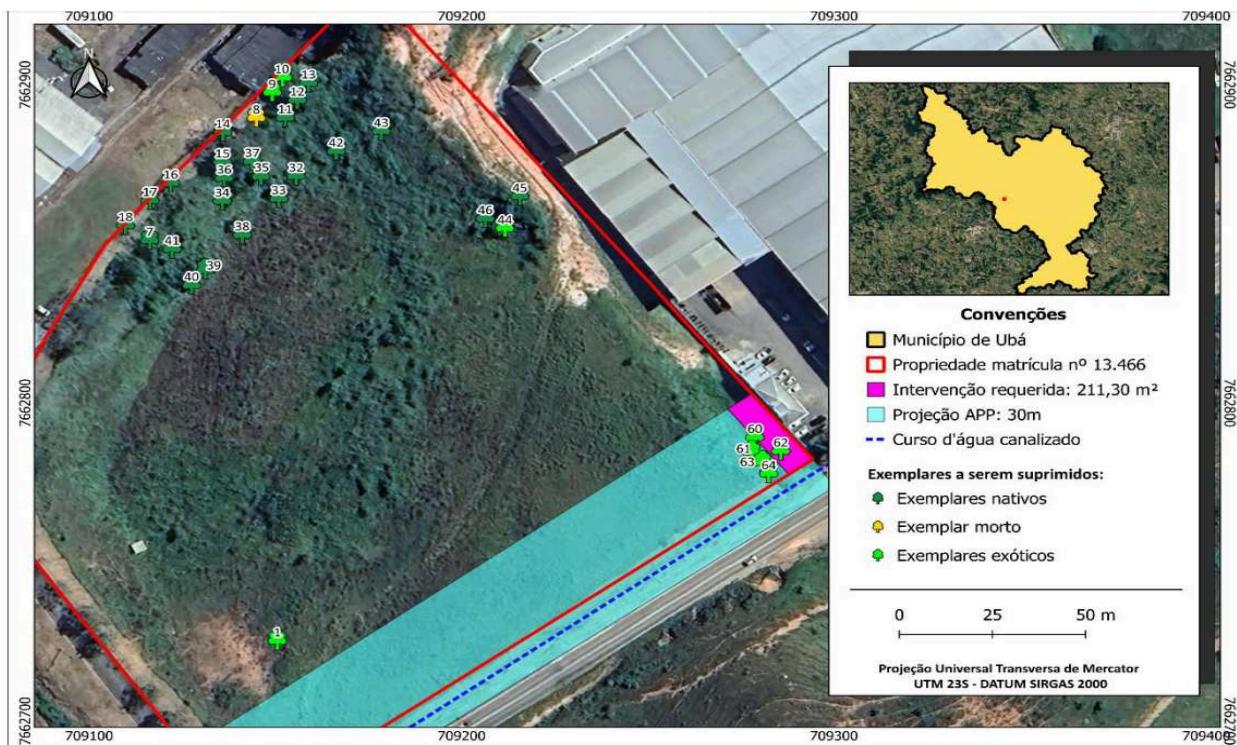


imagem 01: demonstração das intervenções no imóvel: acesso ao imóvel (rosa), e das árvores.(verde).

A via é uma travessia indispensável para viabilizar o acesso à propriedade e será implantada sob um curso d’água canalizado, respeitando o limite máximo de 8 metros de largura, será pavimentada prevendo a drenagem por canaletas de concreto, com objetivo de minimização dos impactos ambientais. Verificamos durante a vistoria realizada no imóvel que será necessário para essa operação, o corte de 5 exemplares arbóreos exóticos nessa área.

Diante disso, verificamos que as intervenções acima são passíveis de autorização e possuem embasamento legal amparados conforme estabelecido no Art. 5º, inciso II, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020.



Art. 5º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II- intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP

VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Além desta, a intervenção está alinhada ao disposto no Artigo 1º, inciso VII, da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, que estabelece como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

Verificamos que a área escolhida para o acesso ao imóvel, acarretará no menor impacto ambiental na área de preservação permanente adjacente, do ponto de vista técnico se mostra viável por apresentar o relevo mais plano, sem necessidade de grandes movimentações de solo e/ou escavações para a sua abertura e sem a alteração da rede elétrica estabelecida no local. Vale ressaltar que, a intervenção em APP no local acontecerá apenas para instalação de via de acesso e que, todas as demais estruturas a serem construídas estarão alocadas fora da delimitação da área de preservação - APP.

Para a construção do galpão no imóvel, estão previstas as vias de acesso e área de circulação e estacionamento de veículos. No projeto da edificação apresentado, verificamos que os 28 indivíduos arbóreos estão dispostos em áreas onde haverá a necessidade de circulação de veículos para acesso às dependências do galpão, bem como no talude ao fundo do empreendimento. Destaca-se ainda, que a circulação de veículos ocorrerá na parte posterior do galpão, nas vias internas e na lateral esquerda da edificação, onde está prevista a implantação de um estacionamento. Dessa forma, não serão necessárias novas intervenções em Área de Preservação Permanente - APP.

Frente ao exposto, a execução do corte das árvores isoladas está amparada no inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, uma vez que os indivíduos levantados não representam maciço florestal, e também tem sua remoção justificada pela necessidade de implantação de estruturas civis no local conforme o Art. 74 da Lei Complementar municipal 030/95, que estabelece que fica proibido o corte de árvores no interior dos lotes, quando não justificável para a implantação da edificação pretendida. Sendo portanto, passível de autorização.

Para os indivíduos arbóreos destinados à supressão, foram considerados todos os exemplares com diâmetro à altura do peito igual ou superior a 5 cm e altura comercial superior a 2,0 metros. O levantamento realizado em campo possibilitou a identificação dos exemplares

presentes na área de interesse, sendo registrados 23 indivíduos nativos vivos, 09 indivíduos exóticos vivos, e 01 indivíduo morto, sem possibilidade de identificação (**imagem 02**).

Indivíduos	Nome Popular	Nome científico	Origem	Nº de fustes	DAP (cm)			Altura (m)	Volume por fuste (cm³)				VOLUME lenhoso - m³ (CETEC, 1995)				
1	Pinheiro	<i>Pinus elliottii</i> Engel	Exótico	1	5,41	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	7862722,24	709152,86			
7	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	4	9,87	10,83	7,96	7,32	0,00	11	0,061	0,071	0,042	0,037	0,000	7862850,37	709114,80
8	<i>Indivíduo morto</i>													7862894,73	709148,89		
9	Mamoeiro	<i>Carica papaya</i> L.	Exótico	1	11,46	0,00	0,00	0,00	0,000	13	0,0955	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862898,09	709148,47
10	Golabeira	<i>Psidium guajava</i>	Exótico	2	17,68	18,95	0,00	0,00	0,000	7	0,0970	0,1092	0,0000	0,0000	0,000	7862901,44	709150,33
11	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	1	10,19	0,00	0,00	0,00	0,000	11	0,0642	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862895,22	709152,42
12	Palmeira	<i>Ceiba speciosa</i>	Nativa	2	23,57	15,92	0,00	0,00	0,000	13	0,3267	0,1673	0,0000	0,0000	0,000	7862896,83	709153,16
13	Tamanqueiro	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Nativa	3	7,96	10,83	8,44	0,00	0,00	9	0,0333	0,0663	0,0368	0,0000	0,000	7862901,18	709156,78
14	Ipê rosa	<i>Hondroanthus heptaphyllus</i>	Nativa	2	46,50	56,37	0,00	0,00	0,000	15	1,2321	1,7116	0,0000	0,0000	0,000	7862885,91	709137,97
15	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	4	10,35	4,46	5,73	11,15	0,00	10	0,0590	0,0140	0,0215	0,0670	0,000	7862875,91	709133,90
16	Ipê rosa	<i>Hondroanthus heptaphyllus</i>	Nativa	1	29,30	0,00	0,00	0,00	0,000	12	0,4315	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862887,89	709121,83
17	Ipê rosa	<i>Hondroanthus heptaphyllus</i>	Nativa	1	10,51	0,00	0,00	0,00	0,000	6	0,0333	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862882,92	709116,09
18	Ipê rosa	<i>Hondroanthus heptaphyllus</i>	Nativa	1	18,63	0,00	0,00	0,00	0,000	9	0,1423	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862854,83	709110,60
32	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	3	5,89	9,39	5,73	0,00	0,000	7	0,0148	0,0330	0,0142	0,0000	0,000	7862870,63	709153,51
33	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	2	8,12	7,32	0,00	0,00	0,000	7,5	0,0279	0,0234	0,0000	0,0000	0,000	7862868,63	709149,22
34	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	5	10,51	12,10	9,24	7,32	7,01	11	0,0677	0,0861	0,0543	0,0365	0,0339	7862868,25	709138,98
35	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	4	7,01	7,32	9,24	5,73	0,00	8	0,0233	0,0252	0,0374	0,0166	0,0000	7862871,44	709144,06
36	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	1	13,69	0,00	0,00	0,00	0,000	10	0,0952	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862872,70	709141,55
37	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	1	12,74	0,00	0,00	0,00	0,000	10	0,0841	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862873,72	709142,07
38	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	5	15,92	9,24	7,01	3,50	1,91	11	0,1376	0,0003	0,0000	0,0000	0,000	7862857,40	709139,75
39	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	1	15,61	0,00	0,00	0,00	0,000	8	0,0916	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862845,65	709129,28
40	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	5	19,11	20,70	5,73	3,50	7,32	15	0,2699	0,3095	0,0346	0,0149	0,0525	7862841,18	709125,83
41	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	3	14,01	8,92	7,32	0,00	0,000	13	0,1345	0,0622	0,0444	0,0000	0,000	7862847,58	709120,64
42	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	3	6,37	12,42	10,19	0,00	0,000	12	0,0319	0,0997	0,0711	0,0000	0,000	7862884,09	709166,55
43	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	Nativa	3	10,03	4,30	6,69	0,00	0,000	12	0,0692	0,0163	0,0346	0,0000	0,000	7862889,99	709181,33
44	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Exótico	5	9,87	9,55	10,19	9,87	6,37	6	0,0300	0,0283	0,0316	0,0300	0,0142	7862860,99	709215,10
45	Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i>	Nativa	1	9,55	0,00	0,00	0,00	0,000	4,5	0,0200	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862862,68	709215,84
46	Tamanqueiro	<i>Aegiphila integrifolia</i>	Nativa	1	10,03	0,00	0,00	0,00	0,000	9	0,0498	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862860,53	709211,14
60	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Exótico	7	2,55	3,18	2,87	2,71	2,87	2,5	0,0011	0,0000	0,0000	0,0000	0,000	7862866,59	709279,83
61	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Exótico	2	2,23	2,07	0,00	0,00	0,000	2,5	0,0008	0,0007	0,0000	0,0000	0,000	7862784,68	709279,35
62	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Exótico	4	10,83	12,10	8,60	7,96	0,00	8	0,0491	0,0594	0,0331	0,0290	0,0000	7862785,43	709283,36
63	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Exótico	5	7,01	7,96	7,32	8,28	7,64	7	0,0200	0,0248	0,0215	0,0266	0,0232	7862781,74	709283,35
64	Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	Exótico	1	12,42	0,00	0,00	0,00	0,000	6,5	0,0487	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	7862778,67	709283,80

imagem 02: Detalhamento do levantamento florístico apresentado.

As árvores foram cadastradas na plataforma do sistema Sinaflor do IBAMA, e por meio de levantamento florestal *in loco*, foram identificadas, mensuradas e georreferenciadas cujas informações quali-quantitativas, geraram rendimento lenhoso de 0,2946 m³ de lenha de floresta nativa e 8,8149 m³ de madeira de floresta plantada.

Considerando as intervenções previstas, o responsável técnico apresenta os impactos ambientais associados, bem como as medidas mitigadoras que podem ser adotadas decorrentes da intervenção, sendo apontado os possíveis impactos decorrentes da remoção do solo e exposição a processos erosivos; perda eventual de habitat e abrigo para pequenos animais; redução na disponibilidade de alimento para fauna local; possível interferência no ciclo hídrico e modificação da microbiota e microfauna do solo.

Baseando-se nos possíveis impactos identificados na área alvo da intervenção, tem-se as medidas mitigadoras de controle da erosão e sedimentos; inspeção e manejo da fauna antes da supressão da vegetação; compensação ambiental e recomposição vegetal; manutenção da permeabilidade do solo e preservação da qualidade do solo.

Em relação às medidas compensatórias decorrentes da intervenção é proposto um plantio de mudas arbóreas que tem como objetivo a recuperação ambiental de uma área em APP, decorrente de uma intervenção de 211,30 m², bem como a compensação ambiental pelo corte de 33 indivíduos arbóreos da seguinte forma:

Compensar a intervenção em APP de uma área de 211,30 m², por meio do plantio de espécies nativas, respeitando a proporção estabelecida para compensação pelo corte de árvores



exóticas, de 2:1, totalizando 422,6 m² de recuperação, e Compensar o corte dos 33 indivíduos arbóreos, por meio do plantio de 66 árvores nativas, na proporção de 2:1, distribuídas em espaçamento de 3x2 metros, totalizando uma área de compensação de 396 m².

O responsável técnico demonstra que o plantio compensatório será realizado no local denominado Fazenda Floresta/Cachoeira, zona rural do município de Ubá, registrado sob o nº de matrícula 8.371, de propriedade de Jorge Felipe Feres Reskalla (imagem 03).

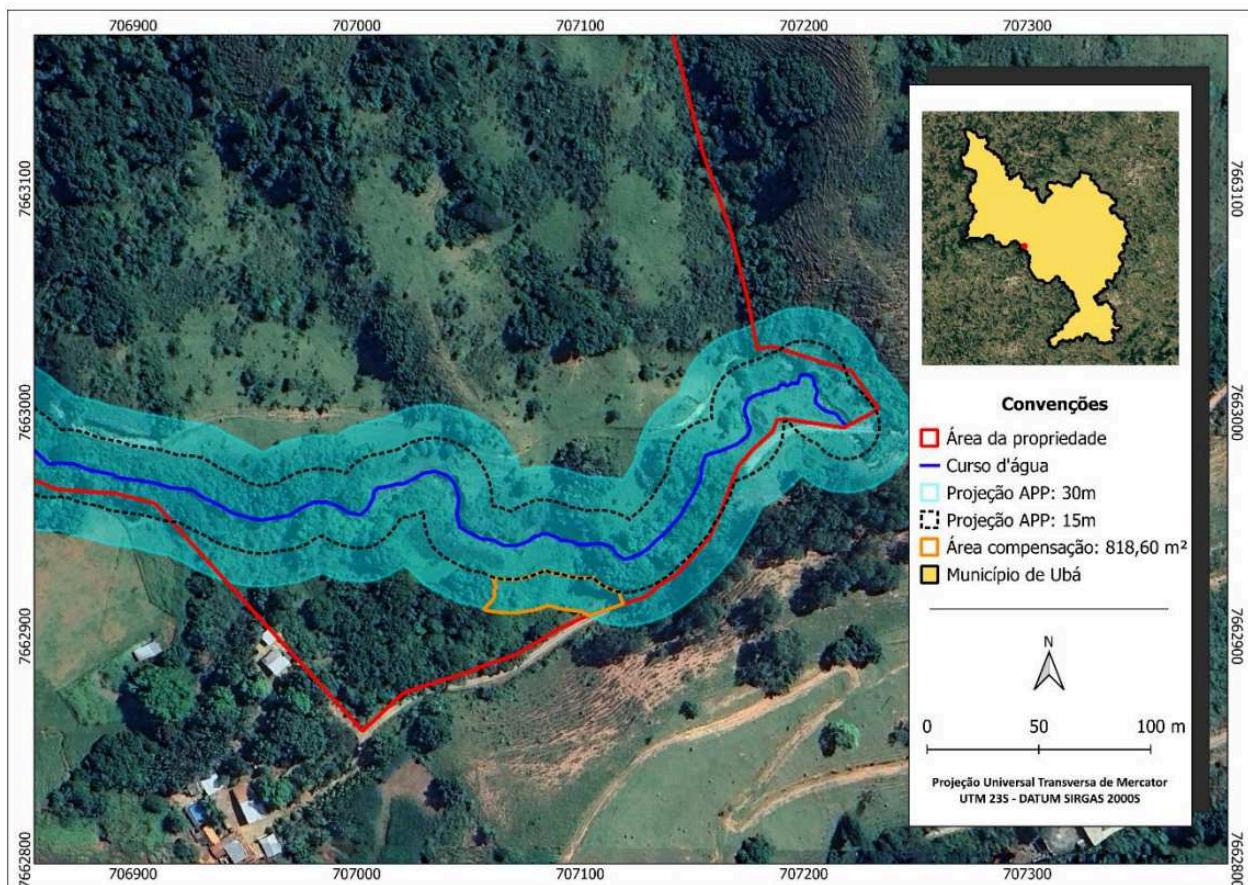


imagem 03: Local proposto para a realização da compensação ambiental.

6. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção de 211,30 m² em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, e o corte de 23 árvores isoladas nativas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento às seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 31 de Julho de 2025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Biólogo	13.490	
Camila Marisa Bolais Ramos Coordenadora de Gestão e Controle Processual Advogada - OAB/MG 229.772	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira
Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexos.

1. Relatório fotográfico do local da intervenção.

2. Projeto arquitetônico.

Anexos: relatório fotográfico realizado durante vistoria técnica.





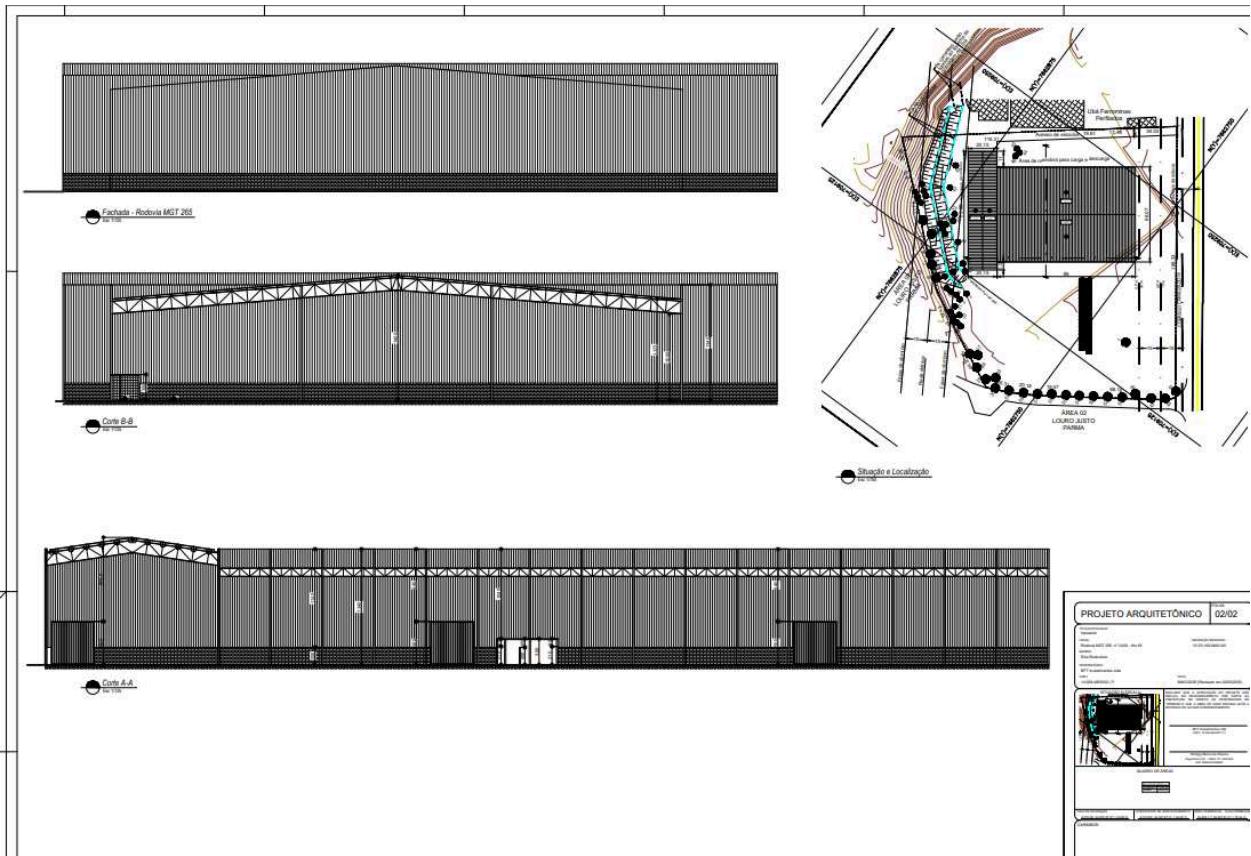


UBÁ
PREFEITURA

PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Anexos: projeto arquitetônico que será executado no local.



Assinado por 3 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILA MARISA BOLAÍS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/71BA-57C7-C150-E75E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71BA-57C7-C150-E75E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 14/08/2025 15:32:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 16:19:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 14/08/2025 16:59:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/71BA-57C7-C150-E75E>